



EDITAL DE DISPENSA Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

Inciso I do art. 75 da LF 14.133/2021

1 . DO PROCEDIMENTO

O MUNICIPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO E CÔNEGO VICENTE BIANCHI, E TAMBÉM PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO, CÔNEGO VICENTE BIANCHI, DOMINGOS GONÇALVES DE LIMA, JOSÉ GONÇALVES DE PAULA, SÃO GERALDO E CMEI PROFESSOR JOSÉ GILBERTO DAMASCENO, CMEI VEREADOR VALDIR GABRIEL E STELLA DA SILVA** de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 O órgão solicitante é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

2 . DA JUSTIFICATIVA

Elaborar projeto de engenharia de reforma em atendimento ao convênio MG para as Escolas Municipais – Cônego Vicente Bianchi e Horácio Pereira Damásio. E também projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em todas as escolas Municipais Horácio Pereira Damásio, Cônego Vicente Bianchi, Domingos Gonçalves de Lima, José Gonçalves de Paula, São Geraldo e Cmei Professor José Gilberto Damasceno, Cemei Vereador Valdir Gabriel E Stella Da Silva. Visto a urgência de apresentar o projeto junto ao governo de estado da emenda parlamentar conquistada.

3 . RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75 I da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.



3.2 Demonstrada a necessidade do fornecimento de tais serviços/peças, juntada a necessidade da realização do mesmo, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alpinópolis/MG.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, I da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 025/2025, tendo como critério de seleção o menor preço por global.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 01/08/2025**.

6 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha 00238 – 02020901.1236127262.270. 33903900000.1500001001

7. DOS PRAZOS

7.1 Os projetos deverá ser entregues até o dia xxxxxxxxxx, contendo minimamente:

- a) Planilha de Custos com itens referenciados pela Planilha SETOP/MG ,
- b) Composição de BDI,
- c) Cronograma Físico Financeiro,
- d) Memoria de Calculo
- e) memorial descritivo
- f) Relatório fotográfico
- g) ART de todos os projetos e cálculos

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (licitacao@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal de



Alpinópolis/MG, Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, centro, imprerivelmente até as 16h do dia 31/07/2025.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a entrega do objeto deverá estar computados todos os estudos, projetos auxiliares, levantamentos técnicos, levantamentos topográficos caso necessários, dentre outros serviços

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos proponentes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.



9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;



10.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

10.1.3.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

10.1.3.1 .1 A empresa deverá indicar através de declaração, dentre os responsáveis técnicos da empresa, qual será o responsável pela obra a ser executada.

10.1.3.1.2.No caso da empresa ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, caso consagre-se vencedora do certame.

10.1.3.2) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional emitido(s) em empresa proponente e seu responsável técnico, comprovando que esta executou para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), obras(s) de características técnicas similares à do objeto da presente contratação, por se tratar de projeto tal atestado poderá ser substituído pela ART dos serviços ora realizados.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2. Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais/serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.



11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

11.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Alpinópolis/MG, 29 de julho de 2025



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO E CÔNEGO VICENTE BIANCHI, E TAMBÉM PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO, CÔNEGO VICENTE BIANCHI, DOMINGOS GONÇALVES DE LIMA, JOSÉ GONÇALVES DE PAULA, SÃO GERALDO E CMEI PROFESSOR JOSÉ GILBERTO DAMASCENO, CEMEI VEREADOR VALDIR GABRIEL E STELLA DA SILVA

2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO

Os valores estimados para a contratação de empresa de engenharia são de R\$100.000,00 (Cem mil reais)

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação será regida pelas Leis Federais 14.133/21.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de Projeto de Reforma das Escolas Municipais Horácio Pereira Damásio e Cônego Vicente Bianchi, e também projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em todas as escolas municipais. Justifica-se pela urgência para apresentação a Secretaria de Estado de Educação sob as indicações nº174522 e nº174524 para Proposta nº 3950/2025 Cônego Vicente Bianchi e proposta nº 3947/2025 Horácio Pereira Damásio, para a realização das reformas nas unidades escolares.

A presente contratação é necessária em razão da urgência na elaboração dos projetos de reforma, pois os programas de transferência voluntária de recursos exigem apresentação de projetos completos em prazos exíguos.

A equipe técnica própria da municipalidade encontra-se assoberbada com outras demandas essenciais e contínuas, como acompanhamento de obras em andamento, manutenção predial

emergencial e monitoramento de convênios já firmados. Diante disso, não é possível absorver mais esta demanda dentro do prazo estipulado pelos órgãos repassadores de recursos.

A não apresentação dos projetos em tempo hábil inviabilizará a celebração dos convênios ou transferências voluntárias, resultando na perda de oportunidade de financiamento e comprometendo as ações de melhoria da infraestrutura escolar.

A contratação encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 75, inciso II** – que permite dispensa de licitação para contratação em situações de baixo valor (quando aplicável ao caso concreto);
- **Art. 8º, §1º** – que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da eficiência e do planejamento, justificando a busca de profissional externo para garantir a consecução do interesse público.

A elaboração tempestiva dos projetos de reforma é imprescindível para a obtenção de recursos financeiros de outros entes federativos, possibilitando melhorias na infraestrutura das escolas municipais e garantindo melhores condições para o ensino e aprendizado dos alunos.

Assim resta justificada a contratação pleiteada para elaboração dos projetos necessários, de modo a atender às exigências técnicas e prazos estabelecidos pelos programas de transferência de recursos, em conformidade com a legislação vigente.

REFORMA DAS ESCOLAS

- 1 - Levantamento da escola com dimensões e níveis
- 2 – Elaboração de todos os projetos necessários para clareza das informações – Arquitetônico, estrutural, fundações, elétrico, hidrossanitário, rede, drenagem e climatização
- 3 - Documentação dos projetos – Planilha de Custos com itens referenciados pela Planilha SETOP/MG , BDI, Cronograma Físico Financeiro, Memoria de Calculo e memorial descritivo, e relatório fotográfico

4 – ART de todos os projetos e cálculos

OBS.: Todos os projetos deverão seguir o padrão estabelecido pelo Governo do Estado para entrega de projetos. O projeto será considerado aceito em sua totalidade após a aprovação pelo órgão competente do Governo do Estado. Todas as diligências feitas pelo Governo do Estado,



no tocante aos projetos deverão ser sanados pela empresa contratada, sem custos adicionais para a prefeitura.

A Relação dos serviços contemplados na reforma estão listados no anexo I deste termo de Referência.

PROJETO DE PCIP

- 1 - Levantamento da escola com dimensões e níveis
- 2 – Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Panico conforme normas dos Bombeiros/MG
- 3 – Cadastro e aprovação dos projetos no sistema dos Bombeiros MG
- 3 – Planilha de Custos com itens referenciados pela Planilha SETOP/MG , BDI, Cronograma Físico Financeiro, Memoria de Calculo e memorial descritivo, dos serviços e materiais necessários para a execução dos projetos
- 4 – ART O projeto será considerado aceito em sua totalidade após a aprovação pelos Bombeiros/MG. Todas as diligências feitas pelos Bombeiros, no tocante aos projetos deverão ser sanados pela empresa contratada, sem custos adicionais para a prefeitura.

PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO VICENTE BIANCHI

1. Quadra

- Fechamento parcial da parede atrás do gol oeste em telha galvanizada.
- Fechamento da lateral norte gol sul em alambrado na altura de 3,0 m
- Instalação de 2 portões de acesso em alambrado na lateral norte com acesso à a quadra pela arquibancada e pela rampa
- Calafetação e reparo nas trincas dos muros e piso da quadra
- Pintura do piso da quadra em resina epóxi
- Pintura dos muros laterais da quadra
- Trocar iluminação por refletores em led

2 - Diretoria



Adaptação do ambiente para recebimento de biblioteca

Divisão da sala em Dry Wall

Abertura de porta da biblioteca pelo pátio

Demolição de janela

Instalação de janela menor

Troca da porta da secretaria por alumínio

3 – Pátio 01 Diretoria

Rebocar parede de divisa

Revestimento cerâmico da parede de divisa até a altura de 1,60 m em branco

4 – Pátio 02 – Entrada

Demolir mureta

Fazer alambrado para isolamento do pátio e rampa de entrada

Demolir piso

Fazer instalação de esgoto para bebedouro

Fazer novo piso em concreto desempenado

5 – Pátio 03 – Entre os blocos

Demolir piso

Fazer novo piso em concreto desempenado

6 – Pátio 04 – Grande

Demolir piso cimentado

Fazer novo piso em concreto desempenado

Reassentar bloquetes danificados

Trocar portão existente

Instalação de portão novo de correr, acionamento automático

Instalar interfone sem fio no portão com atendimento na secretaria

7 – Bloco 01 – Salas



Demolir piso corredor

Instalar novo piso em concreto polido, pintura em resina epóxi

Barrado em pastilha cerâmica em toda extensão do corredor e pilares

8 – Bloco 02 – Salas / serviços

Demolir piso corredor e pátio coberto

Instalar novo piso em concreto polido, pintura em resina epóxi

Barrado em pastilha cerâmica em toda extensão do corredor, pilares e pátio

Instalação de caixas d'água sob os banheiros com capacidade total de 2.000 lts

Instalação de exaustor na cozinha

Demolir armários existentes, na bancada lateral

Instalação de depósito externo de GLP para atendimento à cozinha

9 – Bloco 03 – Salas novas

Reparar piso corredor

Troca condutores de descida de água pluvial de PVC para Galvanizado

Barrado em pastilha cerâmica em toda extensão do corredor e pilares

10 – Cercamento/fachada

Reparo dos defeitos no reboco dos muros das divisas laterais e fundos

Fachada

Demolição da calçada

Fazer nova calçada em concreto desempenado

Demolição do muro da fachada

Construção de gradil metálico em chapas de aço na fachada

Poda das árvores da fachada

Concretagem do talude próximo à rampa de entrada – 2,5 metros



Fazer 2 caixas de captação de águas pluviais próximo ao muro de fachada com lançamento na via pública

Jardinagem

Fazer projeto de jardinagem nas áreas verdes da escola

11 – Pintura

Pintura externa e interna de todos os ambientes, com cor a ser definida pela fiscalização

Pintura de todas as esquadrias metálicas e internas externas

Pintura dos muros internos

Pintura do muro externo fachada

Pintura de todos os pisos

12 – Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico

Fazer e aprovar nos bombeiros

13 – Projeto de Climatização

Prever a instalação de sistema de condicionamento de Ar em todas os ambientes de uso contínuo da escola

Rever a instalação elétrica existente de projetar as alterações necessárias

Projetar um circuito isolado para controle de cada Ar

Projetar sistema de captação de água e descarte apropriado

Projetar aparato para proteção de todos as peças externas evitando a instalação de ninhos de aves



ESCOPO DOS SERVIÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

2. ESCOLA MUNICIPAL HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO

1. Secretaria

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

Fazer nova secretaria e diretoria em prédio anexo com acesso externo

2 – Pátio Educação Infantil

Fazer pátio nos fundos para a educação infantil

Rebaixar piso

Fazer arrimo de contenção nos muros de divisa

Fazer piso em concreto desempenado

Executar alambrado para isolamento do pátio em todas as laterais

3 – Banheiros para educação Infantil

Construir banheiros acessível para uso da educação infantil

3 vasos por banheiro

3 lavatório por banheiro

4 – Serviços externos

Novo acesso pela Rua Aureliano Ferreira Lopes

Abertura de portão

Construção de escadaria com guarda corpo e corrimão

Acesso Rua Anunciação Ferreira Lopes

Demolição de muro da fachada

Demolição de calçada da fachada

Construção de gradil metálico em chapa de aço

Construção de calçada em concreto desempenado

Troca do portão

Instalação de portão metálico com acionamento remoto

Cobertura em estrutura metálica e policarbonato

Pátios todos

Demolir piso



Remover mesas e canteiros do pátio central
Fazer novo piso em concreto desempenado
Redimensionar a captação de água pluvial do pátio de entrada

Muros

Rebocar muro, laterais, face interna e externa
Retirar os arames farpados do muro

Acesso

Cobertura estrutura metálica com policarbonato interligando todos os blocos e a entrada principal ao bloco 01

5 – Bloco 01 – Salas Serviço

Salas professores

Redimensionar sala professores, demolindo parede da diretoria e criando mais um

banheiro

Pisos

Demolir piso banheiro e pátio coberto
Construção de piso em concreto polido com pintura em tinta de resina epóxi

Cozinha

Instalação de exaustor na cozinha
Adaptar bancada para recebimento de cuba com maior capacidade
Instalação de depósito externo de GLP para atendimento à cozinha

Adaptação da abertura para servir o lanche, com adaptação para atendimento às crianças da educação infantil

6 – Bloco 03 - Salas

Troca das esquadrias – portas e janelas

Reparo e preenchimento dos rebocos e alvenarias danificados

Reparo e tratamento de trincas

7 – Quadra

Escada

Demolir escada existente

Construção de nova escada com guarda corpo de corrimão dentro das normas

Quadra Coberta

Instalação de pontos de tomada na lateral sul e atrás do gol leste

Pintura do piso da quadra em resina epóxi

Troca da iluminação por refletores em LED

Pintura das arquibancadas, gradis e muretas da quadra

Construção de canaleta para captação das águas pluviais na lateral norte

Pátios laterais quadra

Demolição dos pisos existentes

Fazer piso em concreto desempenado

11 – Pintura

Preparação e limpeza de todos os ambientes a ser pintados

Tratamento de trincas

Reparo nos rebocos

limpeza

Pintura externa e interna de todos os ambientes

Pintura de todas as esquadrias metálicas externas

Pintura dos muros internos

Pintura do muro externo fachada

Pintura de todos os pisos

12 – Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico

Fazer e aprovar nos bombeiros

13 – Projeto de Climatização

Prever a instalação de sistema de condicionamento de Ar em todas os ambientes de uso contínuo da escola

Rever a instalação elétrica existente de projetar as alterações necessárias

Projetar um circuito isolado para controle de cada Ar

Projetar sistema de captação de água e descarte apropriado

Projetar aparato para proteção de todos as peças externas evitando a instalação de ninhos de aves

5. DA FINALIDADE

Apresentar o projeto de engenharia junto ao Governo de Estado, para posteriormente realizar a execução da obra.

6. DO FORNECIMENTO

6.1 Todos os projetos deverão ser entregues em 3 vias, sendo 1 impressa e assinada, 1 via em formato PDF assinada e 1 via em arquivo editável (dwg, docx, xlsx). Na Secretaria Municipal de infraestrutura Urbana, Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº60, bairro Centro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” deste Termo.

7.3 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares cabíveis.

7.4 Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto apresentado.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Não transferir ou subcontratar a outrem parte do fornecimento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação.

8. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1 O fornecimento deverá ser realizado sem qualquer ônus, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

8.2 Comunicar a esta Secretaria, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução do objeto.

8.3 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto fornecido, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.4 Responsabilizar-se pelas despesas de entrega.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1 Será realizada a licitação conforme a LEI 14.133/21 para a contratação da empresa de engenharia.

10. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

10.1 Trata-se de produto comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. O objeto a ser fornecido seguirá as especificações definidas neste Termo de Referência do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a proponente vencedora entregar o



objeto na sede do almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 80, Centro, CEP 37.940-000 – Alpinópolis/MG.

11.2- O objeto será recebido por servidor a ser designado para a função de Almoxarife.

12. CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.2 será sempre admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidão ART ou atestado de serviços similares em complexidade tecnológica, operacional e quantidade.

12.3 o Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social do atestante, nome legível e o cargo do responsável pelo atestado, telefone de contato do responsável ou setor atestante e discriminação do objeto atestado, viabilizando a realização de possíveis diligências pela administração que pode-rá ser feito a qualquer tempo, inclusive durante o certame.

13. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando o fornecimento, objeto da licitação, não estiverem sendo executado de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do fornecimento.
- d) Comunicar à FORNECEDORA, qualquer irregularidade no fornecimento.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA.

14. REQUISITANTE

14.1 Secretaria Municipal de Educação

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. As despesas relacionadas neste termo de referência deverão utilizar as seguintes dotações orçamentárias: Manutenção das atividades da Educação – Ensino Fundamental recurso Próprio



Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Ficha 238 Fonte 15000001001 e Manutenção das atividades da Educação Infantil Recurso Próprio Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Ficha 251 Fonte 15000001001.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

16.2 Advertência;

16.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do fornecimento, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei 8.666/1993.

16.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

16.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

16.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão deste fornecimento:

16.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.9 Tenha feito declaração falsa;

16.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do fornecimento;



16.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.12 Tenha ensejado o retardamento da Execução;

16.13 Não mantenha a proposta;

16.14 Apresente falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

16.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização da Fornecedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

16.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

16.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor do fornecimento. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 A gestão do fornecimento, bem como a FISCALIZAÇÃO do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria Municipal de Educação.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021



18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Durante o período do fornecimento não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021.

18.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer bem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

18.3 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Fornecedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.4 o Presente fornecimento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela fornecedora para a execução do objeto fornecido, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.5 A Fornecedora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.6 a Fornecedora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução deste objeto, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Fornecedora durante a execução do objeto serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



18.8 O Fornecimento será formalizada mediante celebração de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

19. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

19.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

20. PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos deverão ser realizados até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens.

20.2 O pagamento será feito da seguinte forma: 75% do valor após a entrega dos projetos e 25% do valor após a aprovação dos projetos por parte da SEGOV/MG.

20.3 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

20.4 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

20.5 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

20.6 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

20.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

21. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 01/08/2025

22. DO FORO

22.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CAYO ORLANDI
Eng. Civil – CREA/MG 70.896/D

NÚBIA MARIA DOS REIS FREITAS
ROSIMAIRY CARLA DE DEUS E SILVA
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG

Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60– Centro CEP: 37.940-000 – Alpinópolis/MG

Processo Administrativo nº **082/2025**

Dispensa nº **025/2025**

Prezados Senhores,

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR U	VALOR TO
1	01	projeto	Reforma da ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO VICENTE BIANCHI		
2	01	projeto	Reforma da ESCOLA MUNICIPAL HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO		
3	01	projeto	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da Escola Horácio Pereira Damásio		
4	01	projeto	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da Escola Cônego Vicente Bianchi		
5	01	projeto	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das Escolas Domingos Gonçalves de Lima		
6	01	projeto	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das Escolas José Gonçalves de Paula		
7	01	projeto	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das Escolas São Geraldo		
8	01	projeto	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das Escolas Cmei Professor José Gilberto Damasceno		
9	01	projeto	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das Escolas Stella da Silva		
10	01	projeto	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das Escolas CEMEI Vereador Valdir Gabriel		
VALOR TOTAL					

Local e data.

Horácio Pereira Damásio, , , e

Nome e assinatura da Proponente



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG

Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60– Centro CEP: 37.940-000 – Alpinópolis/MG

Processo Administrativo nº **082/2025**

Dispensa nº **025/2025**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura da Proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 082/2025

Dispensa nº 025/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o n 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, nos termos da Lei Federal nº. 14133/2023, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Administrativo nº. 0082/2025, Dispensa de Licitação nº 025/2025**, RESOLVE firmar o instrumento em epígrafe visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO E CÔNEGO VICENTE BIANCHI, E TAMBÉM PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO, CÔNEGO VICENTE BIANCHI, DOMINGOS GONÇALVES DE LIMA, JOSÉ GONÇALVES DE PAULA, SÃO GERALDO E CMEI PROFESSOR JOSÉ GILBERTO DAMASCENO, CMEI VEREADOR VALDIR GABRIEL E STELLA DA SILVA com a empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, na Cidade _____, CEP _____, telefone (____)____-____, neste ato representado pelo senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO E CÔNEGO VICENTE BIANCHI, E TAMBÉM PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO, CÔNEGO VICENTE BIANCHI, DOMINGOS GONÇALVES DE LIMA, JOSÉ GONÇALVES DE PAULA, SÃO GERALDO E CMEI PROFESSOR JOSÉ GILBERTO DAMASCENO, CMEI VEREADOR VALDIR GABRIEL E STELLA DA SILVA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.2.1. O Termo de Referência do Processo Supra Epigrafado, bem como seu ETP;

1.2.2. O Edital da Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3 A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Alocação de Riscos:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pela contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução dos serviços;
- b) Liberação das vias para execução dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

- a) Custos e prazos incorretos e erros no dimensionamento dos valores dos serviços e insumos para execução dos serviços;
- b) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Custos gerados por má execução dos serviços por si ou por subcontratados;

- e) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado;
- f) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, utilização de materiais ou de pessoal inadequados ou fora das especificações;
- g) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem a execução dos serviços;
- h) Vícios verificados na execução dos serviços;
- i) Variação e/ou oscilação previsíveis nos custos fixos e variáveis, dentro do padrão já esperado no decorrer da execução contratual.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- b) Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços, exceto aumento de salários;
- c) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

- a) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- b) Anulação do contrato por natureza diversa;
- c) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, subcontratar empresa idônea, mediante comunicação escrita da vencedora ao Município, respondendo, a contratada, pela execução total dos serviços subcontratados, não havendo qualquer relação entre a Administração e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, aquela seja plenamente responsável.

4.2. Na hipótese da subcontratação de que trata o subitem anterior, deverá ficar demonstrado e documentado que os serviços subcontratados não abrangerão a

parcela tecnicamente mais complexa e de valor mais significativo do objeto, ou seja, os equipamentos a serem adquiridos pelo Município.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data da divulgação do edital que deu azo ao presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados em sentido estrito, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente aquelas detalhadas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, softwares e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [LGPD](#).

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [LGPD](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [LGPD](#).

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [LGPD](#).

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art.92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

a. O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da sua dotação correspondente prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

Manutenção das atividades da Educação – Ensino Fundamental recurso Próprio Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Ficha 238 Fonte 15000001001 e Manutenção das atividades da Educação Infantil Recurso Próprio Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Ficha 251 Fonte 15000001001.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, VIII](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#)– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante realizar a publicação do contrato, conforme legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))



18.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos de direito.

testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram

Alpinópolis/MG, _____ de _____ de 2025

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

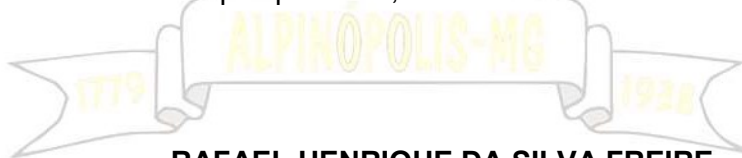
DISPENSA Nº 025/2025

Fundamentação Inciso I do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO E CÔNEGO VICENTE BIANCHI, E TAMBÉM PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS HORÁCIO PEREIRA DAMÁSIO, CÔNEGO VICENTE BIANCHI, DOMINGOS GONÇALVES DE LIMA, JOSÉ GONÇALVES DE PAULA, SÃO GERALDO E CMEI PROFESSOR JOSÉ GILBERTO DAMASCENO, CEMEI VEREADOR VALDIR GABRIEL E STELLA DA SILVA”**. A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br ou procololizada no setor de compras do município até às **16h do dia 01/08/2025**. O procedimento **será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º038/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.**

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 29 de Junho de 2025.



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**